



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XIV | Nº 3.174

DOURADOS, MS

QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2012

11 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 565, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, DISPÕEM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS, A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso II, do Art. 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 259 e 265 da Lei Complementar nº 071 de 29 de Dezembro de 2003 e posteriores alterações;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos.

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 1º. Fica instituído, com fundamento no art. 265, da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§2º. Todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município ficarão obrigados à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, de acordo com as atividades desenvolvidas, nos prazos previstos do Anexo III.

§3º. Caso o contribuinte desenvolva mais de uma atividade constante da lista de serviços e com períodos de adesão diferente, deverá considerar o primeiro período.

§4º. A solicitação de adesão à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.dourados.ms.gov.br.

Art. 2º. Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I - Brasão e dados do Município de Dourados;
- II - Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- III – Identificação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e RPS.
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Natureza da Operação
 - c) Data e hora da emissão;
 - d) Código de verificação;

- e) Número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- f) Número RPS;
- g) Série RPS;
- h) Data de Emissão.

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

- a) CPF/CNPJ;
- b) Inscrição Municipal;
- c) Razão social;
- d) Nome fantasia;
- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) E-mail.

V - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) CPF/CNPJ;
- b) Inscrição Municipal;
- c) Razão social;
- d) Nome fantasia;
- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) E-mail.

VI – Discriminação dos serviços;

VII – Dados para apuração do ISSQN, com:

- a) Identificação da atividade no Município;
- b) Alíquota;
- c) Identificação do item Lista de Serviços constante da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;
- d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
- e) Valor Total dos Serviços;
- f) Desconto Condicionado;
- g) Desconto Incondicionado;
- h) Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
- i) Base de cálculo;
- j) Total do ISSQN;
- k) Indicação do ISS Retido;
- l) Indicação se e Simples Nacional;
- m) Item da Tabela relativo a atividade;
- n) Item Tributável e ou não Tributável;

VIII – Valores das retenções de impostos:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) INSS;
- d) IRRF;
- e) CSLL;
- f) ISSQN Retido;
- g) Outras retenções;

IX – Valor líquido da nota.

X – Informações Adicionais

Art. 3º. O contribuinte obrigado à utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA
Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7626

E-mail: assemcom@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeita	Dinaci Vieira Marques Ranzi	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Transito de Dourados	Nelson Azambuja Almirão	3411-7163
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Antonio Carlos de Araújo Cruz	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Alessandro Lemes Fagundes	3410-3000
Guarda Municipal	Jonecir dos Santos Ferreira	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	3424-2309
Procuradoria Geral do Município	Orlando Rodrigues Zani	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Neire Aparecida Colman de Oliveira	3411-7104
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Carlos Fábio Selhorst dos Santos	3411-7702
Secretaria Municipal de Educação	Walter Luiz Betoni	3411-7158
Secretaria Municipal de Finanças e Receita	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Valdenise Carbonari Barboza	3428-4970
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Antônio Luiz Nogueira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Silvia Regina Bosso Souza	3425-1580
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luís Roberto Martins de Araújo	3411-7149

DECRETOS

NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, sob pena de autuação por utilização de documentos sem autorização do fisco.

Parágrafo Único: Após a autorização da emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelo Município, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para restituir ao Fisco Municipal, os formulários de notas fiscais padronizadas não utilizadas para fins de cancelamento.

Art. 4º. O prestador de serviços deverá, após a emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, providenciar o envio dos dados ao Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN do Município de Dourados que estará apto a receptionar as informações.

Art. 5º. Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador do serviço, poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

Parágrafo Único. As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação das Declarações de Serviços.

Art. 6º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.dourados.ms.gov.br.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II**Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica**

Art. 8º. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, que prestem serviços em caráter eventual.

Parágrafo Único. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.dourados.ms.gov.br.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido.

Art. 10. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, somente poderá ser efetivado através de processo administrativo.

Art. 11. O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada poderá ser aproveitado, quando da emissão de nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica caso o ISSQN da nova Nota seja igual ou maior que o ISSQN da Nota cancelada.

Art. 12. Será emitida guia de recolhimento pela Secretaria Municipal de Finanças com a diferença do imposto, somente para o caso do ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ser maior do que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Art. 13. Necessitará de processo administrativo para utilização ou devolução do crédito tributário contido na guia de recolhimento referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada, quando o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, for menor do que a Nota cancelada ou o contribuinte não for emitir nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 14. No caso de utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o recolhimento do ISSQN devido pela prestação de serviço a que se refere a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, solicitada, é condição para disponibilização ou fornecimento da mesma.

Parágrafo Único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizado ou fornecido quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

CAPÍTULO III**Recibo Provisório de Serviço – RPS**

Art. 15. No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico.

§ 1º. O contribuinte poderá emitir os Recibos Provisórios de Serviços, pelo seu próprio sistema informatizado, porém, para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte, que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

§ 2º. O RPS – Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte, deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal

de Finanças, como também todos os dados obrigatórios para emissão da NFS-e.

§ 3º. O contribuinte que emitir RPS – Recibo Provisório de Serviços em sistema próprio de gestão comercial poderá desenvolver modelo diferenciado de RPS do aprovado neste Decreto, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;
- II - Identificação do prestador de serviços com:
 - a) Nome/Razão Social/ Nome Fantasia;
 - b) Endereço do prestador de serviço;
 - c) Inscrição Municipal/CNPJ;
 - d) Série do Documento;

- III - Identificação da Notas Fiscal:
 - a) Natureza da operação;
 - b) Data de Emissão;
 - c) Número do Recibo Provisório;

- IV - Dados do Tomador de Serviços:
 - a) CNPJ/CPF;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Razão Social;
 - d) Nome de Fantasia;
 - e) Endereço/Nº/Complemento/Bairro;
 - f) CP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail.

V - Descrição dos serviços;

VI - Dados do ISSQN:

- a) Valor Total dos Serviços;
- b) Desconto condicionado/incondicionado;
- c) Dedução da base de cálculo/Alíquota;
- d) Total do ISSQN/ISSQN Retido;

- VII - Retenção de Impostos:
 - a) Pis/Cofins/INSS/Imposto de Renda;
 - b) CSLL/Outras Retenções/
 - c) ISSQN Substituto Tributário;

VIII - Informações Complementares;

IX - O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

§ 4º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

§ 5º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

- I – Recepção e Processamento de Lote de RPS.
- II – Consulta de Situação de RPS.
- III – Consulta de NFS-e por RPS.
- IV – Consulta de Lote de RPS.

CAPÍTULO IV**Regime Especial Para Emissão de Nota Fiscal de Serviços**

Art. 16 - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização e em casos especiais e tendo em vista facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes a requerimento do sujeito passivo a autoridade competente, poderá através de ato administrativo formal, mediante despacho fundamentado e em processo regular permitir a adoção de regime especial, individualmente por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas, enquadrando-lo em regime especial para emissão de Nota Fiscal de Serviços, desobrigando-o de se credenciar no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1º - Para os contribuintes de que trata este artigo, as Notas Fiscais de Serviços serão distribuídas gratuitamente mediante prestação de contas no ato da devolução das mesmas, preenchidas e endereçadas ao tomador do serviço.

§ 2º - A autoridade referida no caput deste artigo pode, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta seção de modo individual ou de forma geral e vigorará por exercício financeiro, sendo renovado após manifestação expressa da autoridade competente.

§ 3º - O prazo de duração do regime de estimativa deve ser fixado no ato que determinar a sua aplicação

§ 4º - Nos casos de que trata este artigo, o recolhimento do imposto será realizado mensalmente através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo fisco.

§ 5º - Os valores não recolhidos dentro do prazo estabelecido, serão inscritos em dívida ativa.

Art. 17 - Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as

DECRETOS

obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º - O regime especial previsto neste artigo constará das normas que forem necessárias para compelir o sujeito passivo à observância da legislação municipal.

§ 2º - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 18. Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser convertidos em NFS-e e transmitidos para o Sistema de recepção das informações do Município no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado caso vença em dia não útil, transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 2º. A não conversão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou a conversão fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, será equiparada a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 dias, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 19. Para fins do disposto neste Capítulo, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviço - RPS, conforme Anexo II, devendo ser emitido obrigatoriamente, com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo Único. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 dias, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO V**Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF**

Art. 20. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal de Dourados.

Art. 21. A utilização da DES-IF pelas instituições financeiras e equiparadas é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO VI
Disposições Gerais**

Art. 22. Os contribuintes que não cumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4708, de 30 de junho de 2008.

Dourados, 30 de janeiro de 2012

Murilo Zauith
Prefeito

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município

Walter Benedito Carneiro Júnior
Secretário Municipal de Finanças e Receita

**ANEXO I
Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Série do Documento	
Secretaria Municipal de Finanças e Receita Fone: (00) 0000-0000 • Home-Page: www.dourados.ms.gov.br		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica			
Identificação da Nota Fiscal					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Número da RPS		Série da RPS		Data de Emissão da RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br/dourados				999.999.999	
Dados do Prestador					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
Nome Fantasia		Endereço		Número	
CEP		Cidade/Estado		Telefone	
				E-mail	
Dados do Tomador					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
Nome Fantasia		Endereço		Número	
CEP		Cidade/Estado		Telefone	
				E-mail	
Descrição dos Serviços					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN					
Atividade do Município		Alíquota		Item da LC116/2003	
Valor Total dos Serviços		Desconto Condicionado		Desconto Incondicionado	
				Deduzíveis da base de cálculo	
				Total do ISSQN	
				ISSQN Retido	
Retenções de Impostos					
PIS		COFINS		INSS	
IR		CSLL		Outras Retenções	
				ISSQN Susc. Trib.	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$	
Informações Complementares					
Mensagens					

DECRETOS

ANEXO II
Recibo Provisório de Serviço – RPS

Nome/Razão Social Nome Fantasia Endereço do Prestador de Serviços Inscrição Municipal/CNPJ		RPS			Série do Documento Recibo Provisório de Serviço	
Identificação da Nota Fiscal		Data de Emissão			Nº do Recibo Provisório 000.000.001	
Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota eletrônica no prazo de 10 dias, conforme decreto xxx/xxxx. Consulte a conversão deste documento em nota eletrônica pelo site: www.issnetonline.com.br/dourados						
Dados do Tomador de Serviço						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	Razão Social			
Nome Fantasia		Endereço		Número	Complemento	Bairro
CEP	Cidade/Estado		Telefone	E-mail		
Descrição dos Serviços						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN						
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Desconto Intercambiável	Debitado da base de cálculo	Alíquota	Total do ISSQN	ISSQN Retido
Retenção de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções	ISSQN Subst. Trib.
Valor Líquido					R\$	
Informações Complementares						
RPS						
Recabi (arma) da nome e razão social do Prestador os serviços constantes do Recibo Provisório especificado abaixo.						
Série do Documento Recibo Provisório de Serviços		Data de Emissão			Nº do Recibo 000.000.001	
Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota eletrônica no prazo máximo de 10 dias, conforme decreto xxx/xxxx. Consulte conversão deste documento em nota eletrônica pelo site: www.issnetonline.com.br/dourados						

ANEXO III

Item da Lista	"LISTA DE SERVIÇOS ANEXA (De acordo com a Lei Complementar 116/03)	Período limite p/ o Credenciamento na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Início obrigatório para Emissão da Nota Eletrônica de Serviços Eletrônicos
1.00	Serviços de informática e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.02	Programação.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.03	Processamento de dados e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
2.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
3.00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.00	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.01	Medicina e biomédica.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.04	Instrumentação cirúrgica.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.05	Acupuntura.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.07	Serviços farmacêuticos.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonocardiologia.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.10	Nutrição.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.11	Obstetrícia.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.12	Odontologia.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.13	Ortóptica.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.14	Próteses sob encomenda.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.15	Psicanálise.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.16	Psicologia.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.00	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012

DECRETOS

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.04	Demolição.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.08	Calafetação.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	01/02/ a 29/02/2012	01/03/2012
8.00	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
9.00	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
9.03	Guias de turismo.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.0	Serviços de intermediação e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.6	Agenciamento marítimo.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.7	Agenciamento de notícias.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
11.00	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.01	Espectáculos teatrais.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.02	Exibições cinematográficas.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.03	Espectáculos circenses.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.04	Programas de auditório.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.09	Bilhères, boliches e diversões eletrônicas ou não.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.10	Corridas e competições de animais.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.12	Execução de música.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012

DECRETOS

12.15	Desfiles de blocos camavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
13.00	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia;	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.00	Serviços relativos a bens de terceiros.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.02	Assistência técnica.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.10	Tinturaria e lavanderia.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.12	Funilaria e lanternagem.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
14.13	Carpintaria e serralheria.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.00	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, anutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a les relacionados.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
16.00	Serviços de transporte de natureza municipal.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.00	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012

DECRETOS

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.08	Franquia (franchising).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.13	Leilão e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.14	Advocacia.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.16	Auditoria.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.17	Análise de Organização e Métodos.	01/03/ a 31/03/2012	01/03/2012
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.21	Estatística.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.22	Cobrança em geral.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receberem ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	01/03/ a 31/03/2012	01/04/2012
18.00	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
19.00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
20.00	Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012

20.01	Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
21.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
22.00	Serviços de exploração de rodovia.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
23.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
24.00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
25.00	Serviços funerários.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
25.03	Planos ou convênio funerários.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
26.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
27.00	Serviços de assistência social.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
28.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
29.00	Serviços de biblioteconomia.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
31.00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
32.00	Serviços de desenhos técnicos.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
33.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
34.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
35.00	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
36.00	Serviços de meteorologia.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
37.00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
38.00	Serviços de museologia.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
38.01	Serviços de museologia.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
39.00	Serviços de ourivesaria e lapidação.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
40.00	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012
40.01	Obras de arte sob encomenda.(NR)	01/04/ a 30/04/2012	01/05/2012

DEMAIS ATOS / NOTIFICAÇÕES - CCZ**NOTIFICAÇÃO**

O Centro de Controle de Zoonoses, CCZ, notifica os proprietários, conforme denúncias atendidas, a efetuarem as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

Conforme a Lei n.2850 de 10 de abril de 2006, denominada a Lei da Dengue e Febre Amarela, com dispositivos alterados na Lei n.3400 de 22 de julho de 2010, é dado um prazo de 10 dias para a realização das melhorias acima citadas, caso não seja efetuado tal procedimento serão aplicadas as multas cabíveis, conforme determina a lei.

Os proprietários foram notificados por correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento e as mesmas foram devolvidas ao remetente, pelos mesmos estarem: ausentes, desconhecidos, inexistência do numero indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os respectivos proprietários notificados:

BIC	NOME	ENDEREÇO
9252	Claudio Takeshi Iguma - Empresário Individual	Sonia Maria Lange Volpato, Q – 76, L – 23 / Pq. Alvorada
38279	Espolio de Filomeno João Pires Filho	Paraguai, Q – 9B, L – 01 / Pq. Das Nações I
38277	Espolio de Filomeno João Pires Filho	Chile nº710, Q – 2A, L – 01 / Pq. Das Nações I
38036	Espolio de Filomeno João Pires Filho	Honduras, Q – 44 A, L – 01 / Pq. Das Nações I
40746	Empreendimentos Centro Oeste LTDA	Altamira, Q – 30, L – 01 / Jd. Jóquei Clube
33303	Empreendimentos Imobiliários Coqueiros LTDA	Dos Coqueiros, Q – 29, L – 01 / Jd. Colibri
33512	Empreendimentos Imobiliários Coqueiros LTDA	Das Amoreiras, Q – 14, L – 04 / Jd. Colibri
38278	Filomeno João Pires Filho	Argentina, Q – 05A, L – 01 / Pq. Das Nações I

38037	Filomeno João Pires Filho	Costa Rica, Q – 42, L – 01 / Pq. Das Nações I
38038	Filisbino Pires Neto	Estrada do Potreirito, Q – 39 A, L – 01 / Pq. Das Nações I
61129	Filisbino Pires Neto	México, Q – 43A, L – 01 / Pq. Das Nações I
38039	Filisbino Pires Neto	Estrada do Potreirito, Q – 40A, L – 01 / Pq. Das Nações I
38268	Felix Garcia Torrente	Peru, Q – 09, L – 11 / Pq. Das Nações I
6304	Jose Joaquim da Silva	Jose Domingos Baldasso, Q – 14, L – 01 / Pq. Alvorada
6397	Jose Luiz Fornasieri	Alfredo Richard Klein nº633, Q – 27, L – 27 / Pq. Alvorada
38021	Jose Aparecido dos Santos	Nicaragua, Q – 42, L – 19 / Pq. Das Nações I
77434	Mirage Aero Combustível LTDA	Hayel Bon Faker, Q – 04, L – A / Vi. Tonani I
38231	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 11 / Pq. Das Nações I
38230	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 10 / Pq. Das Nações I
38229	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 09 / Pq. Das Nações I
38227	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 07 / Pq. Das Nações I
38226	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 06 / Pq. Das Nações I
38235	Olivia da Silva Barros	Paraguai, Q – 04, L – 15 / Pq. Das Nações I
38237	Olivia da Silva Barros	Paraguai, Q – 04, L – 17 / Pq. Das Nações I
38236	Olivia da Silva Barros	Paraguai, Q – 04, L – 16 / Pq. Das Nações I
38234	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 14 / Pq. Das Nações I
38233	Olivia da Silva Barros	Jose Candido de Melo, Q – 04, L – 13 / Pq. Das Nações I
38238	Olivia da Silva Barros	Paraguai, Q – 04, L – 18 / Pq. Das Nações I
37297	Sebastião Souto	Vereador Ataífo de Matos, Q – 07, L – 01 / Jd. João Paulo II
9060	Walter Romero Beloto	Eduardo Cersozimo de Souza, Q – 65, L – 03 / Pq. Alvorada
9059	Walter Romero Beloto	Eduardo Cersozimo de Souza, Q – 65, L – 02 / Pq. Alvorada
9061	Walter Romero Beloto	Eduardo Cersozimo de Souza, Q – 65, L – 04 / Pq. Alvorada

DOURADOS, 01 de Fevereiro de 2012.

Rosana Alexandre da Silva
Bióloga - CRBio-135751 / 01-D

PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS LEGISLATIVAS****PORTARIA Nº. 011, de 31 de janeiro de 2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido PAULO JORGE MATTOS E SOUZA do cargo de Chefe de Divisão (DAS-4), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dourados, em 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 012, de 31 de janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Exonerar IRINÉIA BATISTA SILVEIRA do cargo de Assessor

Parlamentar II (CAP-4), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, Gabinete do Vereador Gino José Ferreira, em 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 013, de 31 de janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Nomear VALMIR RODRIGUES CAIRES no cargo de Assessor Parlamentar II (CAP-4), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, junto ao Gabinete do Vereador Gino José Ferreira, a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDENOR MACHADO
PRESIDENTE

OUTROS ATOS**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

FREIRE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA, CNPJ 15.936.073/0001-67, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) Nº 204/2011, para Atividade de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas, localizada junto a Rua Hayel Bon Faker nº 1.613, Jardim Água Boa, CEP 79.811-100, Município de Dourados (MS).

J J FOPPA & CIA LTDA. – ME torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de lavagem de veículos (lava – rápido), localizada na Rodovia BR – 163, km 06 – Zona Rural, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS METALURGIA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de Manutenção, reparação e fabricação de tanques, reservatórios e estrutura metálicas, localizada na Rua Corredor Nove, nº 830 – Sítio Campina Verde, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

VISOCRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, CNPJ : 07.256.972/0001-90, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença de Instalação, para atividade de - Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Tintas, Exportação de Tintas e Importação de Matéria Prima Utilizada Na fabricação de Tintas, Localizado na Rua 03 CC esquina com a Rua Hértis, Lt nº 1ª, Qd. 04, Chácara Cidélis, Dourados (MS).

VISOCRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, CNPJ : 07.256.972/0001-90, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença de Operação, para atividade de - Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Tintas, Exportação de Tintas e Importação de Matéria Prima Utilizada Na fabricação de Tintas, Localizado na Rua 03 CC esquina com a Rua Hértis, Lt nº 1ª, Qd. 04, Chácara Cidélis, Dourados (MS).

VISOCRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, CNPJ : 07.256.972/0001-90, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Prévia, para atividade de - Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Tintas, Exportação de Tintas e Importação de Matéria Prima Utilizada Na fabricação de Tintas, Localizado na Rua 03 CC esquina com a Rua Hértis, Lt nº 1ª, Qd. 04, Chácara Cidélis, Dourados (MS). (x) Não Foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental